

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1 / GGF / 2006.

Às/Aos

Escolas Básicas do 1º Ciclo	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos Horizontais de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Básicas do 2º e 3º Ciclos	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos Verticais de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>

DATA : 2006 / Janeiro / 6

ASSUNTO: CONVERGÊNCIA DO REGIME DE PROTECÇÃO SOCIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA COM O REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL. PESSOAL DOCENTE.
(Lei nº 60/2005, de 29 de Dez e Dec-Lei nº 234 /2005, de 30 Dez)

Em referência ao assunto em epigrafe e tendo em atenção o disposto na lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro, e no Decreto-lei nº 234/2005, de 30 de Dezembro e sem prejuízo de novas orientações que venham a ser estabelecidas, informa-se que:

1. Face ao disposto no artigo 2º da Lei nº 60/2005, de 29 DEZ, o pessoal docente que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006, por força de nova colocação, passa a ser obrigatoriamente inscrito no regime geral da segurança social.
2. Apenas ficam excluídos desta situação os docentes que estavam colocados em substituições temporárias em 31 de Dezembro de 2005 e desde que não se venha a verificar interrupção de funções em relação a nova contratação que ocorra após 1 de Janeiro de 2006. Esta orientação aplica-se mesmo que o docente mude de escola.
3. A Lei nº 60/2005 refere-se apenas ao regime de protecção social em matéria de aposentação, pelo que estes docentes continuam a ter a qualidade de agentes, sendo-lhes aplicável o regime de faltas previstas na legislação geral em vigor para a função pública e no ECD.
4. Este pessoal continua a ser abonado pela Cl. Ec. 01.01.05. A0.00.

5. Tendo em atenção que o artigo 1º da Lei nº 60/2005 se refere apenas às condições de aposentação e cálculo das pensões, as contribuições para o regime da segurança social dos docentes contratados após 1 de Janeiro de 2006 passam a ser as seguintes:

Beneficiário	11%	(nº 2 do art. 3º do Dec-Lei 199/99, de 8 Jun.)
Entidade Empregadora....	<u>16,98%</u>	
	4,9%	(Desemprego – Portaria 989/2000, de 14 Out.)
	12,08%	(valor obtido a partir anexo ao Dec-Lei 200/99, de 8 de Junho).

Os encargos com a contribuição da entidade empregadora oneram a Cl. Ec. 01.03.05.A0.00.

6. Dado o estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei nº 234/2005, de 30 de Dez, este pessoal passa a ter a faculdade de optar pela inscrição na ADSE ou, se o desejar, por outro subsistema de saúde.
7. No caso da opção pelo regime da ADSE , para o qual é dado o prazo de 3 meses a contar do início de funções, deverá ser efectuado o desconto correspondente a 1% do vencimento, em adicional ao valor dos 11% de desconto para a Segurança Social.
8. Este pessoal continua a ter direito ao pagamento do abono de família e outras prestações familiares pelos serviços processadores dos vencimentos.

Com os melhores cumprimentos,

O Director



(Edmundo Gomes)